**ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE MULTIBANCO CELEBRADO ENTRE SIBS – SGPS, S.A. E BANCO BNP PERSONAL FINANCE, S.A. EM 03 DE MAIO DE 2006**

**Entre:**

**SIBS – SGPS, S.A.** (anteriormente denominada SIBS - FORWARD PAYMENT SOLUTIONS, S.A. e antes disso, SIBS-SOCIEDADE INTERBANCARIA DE SERVIÇOS S.A.)**,** com sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, Lt 1, 1600-196 Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa, com número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 501408819, com o capital social de 24.642.300 €, aqui representada por \_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, os quais declararam ter poderes para o ato, daqui em diante designada por 1ª Outorgante ou Prestador,

**BANCO BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, S.A**., com sede na Rua Galileu Galilei, n.º 2, 8 º Piso, Torre Ocidente, Centro Colombo, 1500-392 Lisboa, número único de pessoa coletiva e registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 503016160, com o capital social de 45.661.800€, aqui representado por Susana Godinho e José Pedro Pinto, na qualidade de administradora e procurador, respetivamente, com poderes para o ato, daqui em diante designado por 2º Outorgante ou BANCO,

Considerando que:

1. As Partes celebraram, em 03 de Maio de 2006, um contrato de prestação de serviços na rede multibanco, relativo ao acesso e utilização do sistema eletrónico de transmissão, processamento e liquidação operações (POS) e à Rede (ATM).
2. A 1ª Outorgante reconhece que a segurança é uma premissa fundamental para o BANCO e que a conformidade do Prestador com os padrões, regras e procedimentos de segurança do BANCO é uma obrigação essencial e decisiva para o consentimento do Beneficiário para a presente prestação de serviços.
3. É intenção das partes alterar e acrescentar alguns itens ao Contrato referido na alínea anterior;

Celebra-se o presente aditamento ao contrato mencionado na alínea (i) dos Considerandos, acordando as Partes nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**(CONFIDENCIALIDADE)**

1. As Partes, na pessoa dos seus representantes, trabalhadores, consultores ou quaisquer outros intervenientes, comprometem-se a guardar total segredo sobre toda a informação e documentação relativa ao Serviço prestado e que revista um carácter confidencial, encontrando-se obrigados ao mais estrito sigilo e confidencialidade relativamente a todo o tipo de informação a que tiverem tido acesso.
2. As Partes comprometem-se ainda a impedir, de qualquer forma, a reprodução e uso de documentos ou informações provenientes do BANCO que não estejam especificamente relacionadas com os Serviços.
3. A presente obrigação de confidencialidade deve manter-se durante toda a vigência do presente contrato e por um período de (5) cinco anos, desde a data de términus deste contrato ou de um aditamento ao mesmo, sendo especificado que a conformidade do Prestador com esta obrigação de confidencialidade é condição fundamental do presente Contrato ou de qualquer aditamento ao mesmo.
4. Ato continuo, as Partes acordam que é considerada como informação confidencial (“Informação Confidencial”):
5. Dados do BANCO,
6. Qualquer informação, análise, estudo e outros documentos sob qualquer forma, relativos à existência e ao conteúdo das informações trocadas entre as Partes relativas aos Serviços prestados no âmbito do Contrato,
7. As metodologias, produtos, ferramentas e software, materiais, modelos industriais e dados do Prestador, bem como qualquer atualização, modificação ou adição a esses itens,
8. Outras informações identificadas como confidenciais pelo Prestador (por exemplo, planos de desenvolvimento, roadmaps, etc.),
9. Informações sobre clientes, clientes potenciais, parceiros, relações comerciais do BANCO, seja com empresas ou pessoas singulares, bem como com contas, produtos, arquivos e documentos internos do BANCO;
10. Informações do BANCO sobre a sua atividade, projetos em áreas funcionais e técnicas, mesmo aquelas que não estejam especificamente relacionadas com os Serviços prestados;
11. Informações sobre a gestão, operações e atividades comerciais, administrativas, financeiras e de marketing das Partes, mesmo aquelas que não estejam especificamente relacionadas com os Serviços prestados;
12. Se exigido pela legislação e/ou regulamentos aplicáveis, as Partes podem divulgar as Informações Confidenciais. No entanto, devem notificar antecipadamente a outra Parte, a fim de permitir que esta exerça qualquer medida legalmente admissível para obter uma medida de proteção.
13. As obrigações de confidencialidade não se aplicam às Partes nas seguintes situações:
14. as Partes provem que as Informações Confidenciais eram conhecidas antes da data de assinatura do Contrato,
15. qualquer Parte possa provar que a Informação Confidencial resulta de uma atividade realizada independentemente dos Serviços prestados ou em benefício de um terceiro independente e de boa fé,
16. a Informação confidencial já era do domínio público na data da divulgação,
17. a Informação Confidencial é acessível ao público por publicação ou por qualquer outro meio de comunicação, a não ser que seja resultado de uma má conduta ou negligência da Parte que recebe esta informação;
18. quando a Parte que recebe a informação pode provar que a informação lhe foi transmitida ou que lhe pode ter sido transmitida por um terceiro sem que tenha havido violação de uma obrigação de confidencialidade.
19. O Prestador reconhece que todas as informações e, em particular, as informações relativas a clientes do BANCO que exerce atividades bancárias e financeiras estão sujeitas ao sigilo bancário e, como tal, está obrigado a guardar a informação confidencial sujeita a sigilo bancário, podendo inclusivamente em caso de violação vir a ser sancionado civil e criminalmente.
20. Adicionalmente, o Prestador deverá ter em especial atenção as disposições relativas a “insider trading” e outras infrações no mercado de ações. O “insider trading” resulta quer do uso de informação privilegiada que permite "direta ou indiretamente a execução de uma ou mais transações antes que essa informação se torne do domínio público” ou "da transmissão da informação a um terceiro". Uma infração nesta matéria constitui uma infracção punível com sanções civis e/ou penais. Em consequência, o Prestador, qualquer um dos seus subcontratados e/ou os seus colaboradores que sejam afetos a esta prestação de serviços, comprometem-se a abster-se de qualquer transmissão de informação que possa ser interpretada como tendo tido origem em informação privilegiada.
21. Se aplicável, o Prestador compromete-se a garantir que os seus Subcontratados cumprem todas as obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula.

**Cláusula 2ª**

**(SEGURANÇA)**

1. O Prestador reconhece que o contexto no qual os Serviços são prestados, bem como o tipo de dados do BANCO processados por aplicações IT implicam a implementação de compromissos contratuais específicos e medidas para garantir a sua segurança e confidencialidade.

Em consequência, as Partes assumem desde já os compromissos contratuais abaixo elencados, que podem ser complementados, se necessário, por outros compromissos contratuais e medidas técnicas e organizacionais em qualquer outro documento contratual entre as Partes.

1. Durante a prestação dos serviços, o Prestador compromete-se a:
2. receber e tratar dados do BANCO de acordo com as normas de mercado aplicáveis à segurança da informação e de acordo com a legislação em vigor;
3. obter todas as licenças, aprovações, certificações e autorizações necessárias para a prestação dos Serviços; e
4. manter os critérios que lhe permitam cumprir os requisitos de tais autorizações, aprovações, certificações e autorizações;
5. fornecer ao BANCO, mediante solicitação, a informação sobre a segurança e a sua política de segurança aplicável aos Serviços, informá-lo de quaisquer alterações a esta política e disponibilizar a documentação técnica e análise de riscos utilizadas para preparar esta Política de Segurança;
6. assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações de confidencialidade e segurança, assegurando que estes estão vinculados por uma estrita obrigação de confidencialidade e obrigação de segurança e que são regularmente informados sobre as questões de segurança da informação e das regras que lhes são aplicáveis enquanto partes participantes dos Serviços prestados ao BANCO;
7. notificar imediatamente o BANCO de qualquer incidente de segurança que possa afetar os dados do BANCO, o seu sistema de informação, infra-estruturas, a sua rede ou qualquer outro sistema que possa afetar negativamente (mesmo que indiretamente) os Serviços prestados (divisão, acesso, intrusão, perda de integridade, perda de dados, etc.);
8. cooperar com o BANCO, sem custos adicionais, para que este possa estar conforme com as leis aplicáveis e cumprir com os pedidos das autoridades judiciais e administrativas, bem como os pedidos de acesso, modificação, retificação e eliminação de dados pessoais feitos pelos titulares bem como as suas obrigações de notificar as autoridades competentes e pessoas titulares dos dados de qualquer incidente de segurança.
9. se o Prestador receber um pedido de uma autoridade administrativa ou judicial, compromete-se a informar imediatamente o BANCO desse pedido.

**Cláusula 3ª**

**(AUDITORIA, ACESSO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO)**

1. O BANCO reserva-se o direito de promover, a qualquer momento e a expensas suas, uma auditoria do desempenho dos Serviços e o cumprimento das obrigações impostas ao Prestador pelo Contrato, por uma equipa de auditores internos ou por pessoas autorizadas pelo BANCO, sujeitos à obrigação de segredo profissional, garantindo que os auditores não são concorrentes diretos do Prestador, a menos que sejam nomeados por uma autoridade legal ou reguladora.
2. Caso o relatório de auditoria revele falhas ou inconformidades na prestação de serviços por parte do Prestador, as Partes deverão reunir-se para elaborar um plano de ação a ser implementado. Ato contínuo, se as Partes não acordarem num plano de ação ou se o Prestador não cumprir com o plano de ação definido, o BANCO terá o direito de rescindir o Contrato i, mediante comunicação à outra Parte. Nesse caso, as Partes estabelecerão o términus dos Serviços considerando a natureza dos Serviços prestados e acordarão, por mútuo acordo, os montantes em divida ao Prestador pelos Serviços entretanto prestados.
3. Para realizar uma auditoria, o BANCO deve notificar o Prestador, por carta registrada com aviso de receção, com aviso prévio de pelo menos cinco (5) dias úteis. O BANCO deve notificar o Prestador da identidade do órgão de auditoria selecionado quando o órgão de auditoria selecionado seja um terceiro.
4. O Prestador deve cooperar de boa fé com qualquer auditor nomeado de acordo com esta cláusula. O Prestador deve permitir ao BANCO ou aos seus agentes, sempre que o BANCO o considerar necessário, aceder, conforme seja apropriado, a qualquer informação sobre os Serviços, nas suas instalações ou de um potencial Subcontratado. O Prestador deve colaborar e responder a todas as questões e garantir o acesso a todas as ferramentas e recursos solicitados para a auditoria. A auditoria deve ser realizada de forma a não interferir, na medida do possível, com o desempenho dos Serviços.
5. A realização de qualquer auditoria não deve, em nenhum caso, ser interpretado como interferência do BANCO nos serviços do Prestador, ou pode de algum modo reduzir a responsabilidade do Prestador.
6. Adicionalmente, o Prestador compromete-se a fornecer de forma clara e completa, sempre que solicitado pelo BANCO, toda a informação relativa aos serviços prestados.

**Cláusula 4ª**

**(SUBCONTRATAÇÃO)**

1. O Prestador deve executar os Serviços em nome e por conta própria com expressa exclusão de qualquer subcontratação, a não ser que o BANCO, previamente consultado para o efeito, consinta expressamente na subcontratação.
2. Quando a subcontratação proposta implicar uma transmissão de dados, o BANCO e o Prestador devem assinar um acordo específico sobre a transmissão de dados pessoais para um país fora da União Europeia, que não beneficia de um nível adequado de proteção. A transmissão de dados pessoais para o Subcontratado é proibida, salvo se as Partes acordarem expressamente o contrário.
3. Em caso de subcontratação, o Prestador permanecerá o único responsável pelo desempenho da prestação de serviços e pelo cumprimento do nível de qualidade, segurança e confidencialidade. O Prestador deve garantir o cumprimento das obrigações do presente Contrato (por si, pelos seus colaboradores ou por qualquer um dos seus Subcontratados), nomeadamente em relação às disposições relativas à "Confidencialidade", “Segurança", " Auditoria e acesso à informação ", " Direitos de Propriedade Intelectual " e " Dados pessoais". O Prestador compromete-se a incluir no contrato de subcontratação ou nos contratos de serviços celebrados com Subcontratados, todas as Cláusulas acima mencionadas ou, em alternativa, incluir todas e quaisquer disposições que ofereçam um grau de proteção pelo menos equivalente às disposições aqui referidas.
4. O Prestador compromete-se a garantir a execução dos Serviços em caso de cessação total ou parcial da atividade por um Subcontratado bem como a indemnizar na íntegra por qualquer pedido formulado ao BANCO pelo Subcontratado ou prejuízo que o BANCO venha a ter em virtude da prestação do serviço pelo Subcontratado.

**Cláusula 5ª**

**(DADOS PESSOAIS)**

1. Dada a natureza dos serviços objeto do presente contrato, o Prestador de serviços poderá ter de i) efetuar tratamentos automatizados de ficheiros do BANCO que contenham dados pessoais, ii) aceder a dados pessoais neles contidos ou iii) por qualquer outra forma aceder a dados pessoais do BANCO. Tendo em vista o cumprimento, pelo BANCO, das obrigações a que está sujeito, enquanto responsável pelo tratamento de dados, nos termos da legislação sobre proteção de dados pessoais, a presente cláusula estabelece os princípios e regras a observar pelo prestador de serviços e seus subcontratados, enquanto entidade(s) que pode(m) vir a efetuar o tratamento dos dados por conta do BANCO.
2. Para os efeitos da presente cláusula entende-se por:
3. Dados Pessoais – Qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, relativa ao Titular do Dados, cujo tratamento, para efeitos do disposto na Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais, é efetuado pelo prestador de serviços, na qualidade de subcontratante e por conta do BANCO, incluindo, sem excluir os seguintes:

* Nome
* Morada
* Nº de cartão de crédito / fidelidade
* Nº de conta (dossier)
* Nº de telemóvel
* IBAN

1. Duração do Tratamento: durante a vigência do contrato.
2. Natureza e finalidade(s) do Tratamento: processamento, validação e autorização de transações com cartão ou IBAN.
3. Atividades de tratamento:

* Registo
* Organização
* Estruturação
* Conservação
* Adaptação ou Alteração
* Recuperação
* Consulta
* Utilização
* Divulgação por transmissão
* Difusão ou qualquer outra forma de disponibilização
* Comparação ou interconexão
* Apagamento

1. Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais – A Diretiva 2002/58/EC e a Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE, do PE e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995; e o Regulamento Geral de Proteção de Dados Regulamento EU 2016/679 de 27 de Abril de 2016; outra legislação e/ou regulamentação, incluindo legislação setorial, que venha a ser aprovada sobre esta matéria;
2. Responsável pelo Tratamento – A Parte que determina as finalidades e os meios de tratamento dos Dados Pessoais, incluindo, Parceiros do BANCO, relativamente às atividades de tratamento de Dados Pessoais que tenham sido contratadas a este último;
3. Titular dos Dados – Pessoa singular identificada ou identificável a quem os Dados Pessoais dizem respeito, incluindo, sem excluir as seguintes categorias de Titulares de Dados:

* Clientes;
* Parceiros.

1. As Partes acordam que, relativamente aos Dados Pessoais objeto da presente cláusula, o BANCO é o Responsável pelo Tratamento e o prestador de serviços é o Subcontratante, nos termos da Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais.
2. O BANCO definirá as finalidades da recolha, do conteúdo dos Dados Pessoais recolhidos, do uso e tratamento dos Dados que o prestador de serviços irá efetuar por sua conta, bem como dos respetivos meios de tratamento.
3. Sempre que necessário, ou a solicitação do BANCO, o prestador de serviços compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizativas definidas para proteger os Dados Pessoais contra eventuais tratamentos não autorizados ou ilegais ou, contra quaisquer perdas, danos, alterações ou divulgações acidentais dos mesmos. Para o efeito, o prestador de serviços compromete-se, desde já, a adotar as medidas técnicas e organizativas de segurança definidas entre as Partes para proteger os Dados Pessoais descritas no Anexo \_\_ ao presente contrato, as quais são apropriadas às finalidades de tratamento aqui incluídas, e adequadas a assegurar um nível de segurança adequado ao risco, em conformidade com as normas contidas na Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais que definem as obrigações a cumprir pelo Responsável pelo Tratamento e Subcontratante.
4. O prestador de serviços compromete-se especialmente a:
   1. Manter a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, bem como a disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento, utilizando o mesmo grau de cuidado e diligência que usaria se os mesmos fossem sua propriedade, podendo apenas facultá-los aos colaboradores afetos à prestação dos serviços ora subcontratada, na medida do estritamente necessário à referida prestação;
   2. Tratar os Dados Pessoais apenas para o fim para o qual lhe foram fornecidos, e em estrita observância das instruções documentadas do BANCO, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando, nesse caso, o BANCO desse requisito, antes do tratamento;
   3. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os Dados Pessoais, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pelo BANCO;
   4. Assegurar que os seus colaboradores e subcontratados que acedam aos Dados Pessoais tenham conhecimento e cumpram as obrigações estabelecidas na presente cláusula, nomeadamente, sem excluir, as obrigações de confidencialidade e segurança relativas aos referidos dados, nos exatos termos a que o prestador de serviços está obrigado perante o BANCO;
   5. Assegurar que os suportes de dados não possam ser lidos, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;
   6. Notificar o BANCO, no prazo de 5 dias úteis, caso seja notificada de qualquer pedido de exercício de direitos por parte o respetivo Titular dos Dados ou pedido ou notificação para cumprimento pelo BANCO das obrigações decorrentes da aplicação da Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais.
   7. Cooperar e prestar toda a assistência necessária para que o BANCO possa dar resposta aos pedidos formulados, fornecendo-lhe, de acordo com as instruções do BANCO, em tempo útil (tendo em consideração os prazos definidos, a favor do Titular dos Dados, na Legislação aplicável e, eventuais atrasos do BANCO no pedido de assistência), todas as informações relevantes para este efeito;
   8. Conservar um registo atualizado de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do BANCO;
   9. Assegurar que, nos contratos que vierem a ser celebrados com subcontratados ou que com este estejam em conexão, autorizados nos termos previstos neste contrato, todas a obrigações que decorrem do contrato serão devidamente refletidas, de acordo com o princípio da transparência integral (back to back).
   10. Notificar o BANCO se ocorrer alguma violação da presente cláusula ou da legislação, nacional e comunitária, aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 24 horas após ter tido conhecimento da mesma ou outro prazo que venha a ser aplicável por força da Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais se inferior;

A notificação deve pelo menos:

1. Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
2. Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
3. Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
4. Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.
   1. Não ceder a posição contratual ou subcontratar outro subcontratante sem disponibilizar previamente a minuta do respetivo contrato e sem que o BANCO o tenha autorizado, previamente e por escrito.
5. Sem prejuízo do estabelecido na presente cláusula, o prestador de serviços deverá devolver os Dados Pessoais (bem como, eventuais cópias que se encontrem na sua posse, em formato escrito ou eletrónico), de acordo com o procedimento que seja sugerido pelo BANCO, ou, em alternativa, destruir os dados em questão, devendo dar conhecimento por escrito ao BANCO da referida destruição, nas seguintes situações:
   1. Denúncia ou Resolução do presente Contrato, independentemente do motivo, ou;
   2. Sempre que o BANCO solicite e considere que o acesso do prestador de serviços a determinados Dados Pessoais já não é necessário para a prestação dos serviços;
6. Sempre que seja necessário transferir ou permitir o acesso de Dados Pessoais localizados em países da União Europeia, a qualquer empresa do Grupo no qual o prestador de serviços esteja integrado, filiais, subcontratados ou terceiros, que estejam localizados fora da União Europeia, o prestador de serviços obriga-se a incluir no presente Contrato os termos das cláusulas contratuais tipo aprovadas pela CE previstas na Diretiva 95/46/EC, e contidas no anexo às Decisões da Comissão 2001/497/EC, 2002/16/EC e 2004/915/EC ou outras que venham a ser, entretanto, aprovadas pela CE ou outra autoridade competente. Em caso de conflito entre cláusulas contratuais tipo aprovadas pela CE e o presente Contrato, prevalecerão os termos daquelas.
7. O BANCO poderá, mediante prévia comunicação escrita enviada ao prestador de serviços com uma antecedência razoável, fiscalizar a todo o tempo, a expensas suas, durante o horário normal de trabalho, o cumprimento, pelo prestador de serviços, das obrigações previstas na presente cláusula, devendo o prestador de serviços colaborar com o BANCO, na medida do razoável, fornecendo a informação e documentação necessária à referida verificação, bem como garantir o acesso e manter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para segurança do tratamento.
8. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula de responsabilidade, o prestador de serviços deverá, se interpelado para tal e sem qualquer limitação, indemnizar o BANCO relativamente a danos e responsabilidades resultantes de queixas interpostas por Titulares de Dados, desde que, os respetivos dados tenham sido objeto de tratamento pelo prestador de serviços.
9. O prestador de serviços declara ter pleno conhecimento que a violação do disposto na presente cláusula ou de disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, para além de conferir ao BANCO o direito a resolver o Contrato com efeitos imediatos, pode ser punível nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável e do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ou indemnizações que sejam devidas nos termos gerais do direito.

**Cláusula 6ª**

**(PLANO CONTINUIDADE ATIVIDADE (PCA))**

1. O Prestador obriga-se a garantir o cumprimento, em caso de necessidade, do plano de continuidade da atividade (PCA) constante do Anexo 1 ao presente Aditamento.
2. O PCA estabelecido, constante do Anexo 1, deve cumprir as regras internas do Prestador e as normas standard ISO 22301 - norma internacional para Sistemas de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN), bem como quaisquer outras normas standard que lhe sejam aplicáveis, devendo prever sempre o seguinte:
3. Indicação dos níveis de serviço esperados em caso de desastre, os requisitos de recuperação operacional, se aplicável, o MTPD (Máximo de período de tempo tolerável pela disrupção) e as perdas máximas de dados aceitáveis, se aplicável.
4. Descrição do sistema de continuidade implementado pelo Prestador para a sua própria atividade, com base numa avaliação dos riscos devidamente identificados;
5. Realização anual de testes e controles para garantia do cumprimento dos procedimentos estabelecidos no PCA.
6. O Prestador obriga-se a enviar ao BANCO um relatório anual dos testes e controles que realizou e as falhas que tenha identificado no PCA estabelecido, bem o como a indicação dos procedimentos adotados para correção das falhas identificadas e evidência de correção das mesmas.
7. O Prestador deverá informar o BANCO, com antecedência de 15 dias, da data ou datas em que irá realizar os testes e controles para o BANCO querendo, estar presente e avaliar a realização dos mesmos.
8. Sempre que entender por conveniente, o BANCO poderá realizar auditorias ao Prestador, que terão por objeto a verificação do cumprimento dos termos e obrigações previstos na presente cláusula e Anexo I.
9. As auditorias poderão ser realizadas por funcionário do BANCO ou por um terceiro independente por este contratado.
10. No final da auditoria será elaborado um relatório com todos incumprimentos registados e os pontos a aperfeiçoar.

**Cláusula 7ª**

**(DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL)**

1. Para efeitos do Contrato do qual este documento é um Aditamento, os seguintes termos terão os seguintes significados:
   1. "Obras desenvolvidas": todas as obras, protegidas ou não pela legislação de direitos de propriedade intelectual, que o Prestador ou o(s) seu(s) Subcontratado(s) criem para o BANCO como parte da execução dos Serviços (incluindo, mas não se limitando a programas, bases de dados, listagens de programas, ferramentas de programação, documentação, relatórios, desenhos e outros trabalhos similares, bem como todo o desenvolvimento de IT).
   2. "Direitos de Propriedade Intelectual": todos os direitos de autor e direitos similares, direitos morais, invenções, patentes e pedidos de patentes, marcas registadas e aplicativos de registo de marcas, desenhos e modelos, topografias de semicondutores, direitos de bases de dados, nomes de domínios, know-how, nomes de sociedades e nomes comerciais, segredos de fabrico, segredos comerciais e informação confidencial e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual registados ou não registados e todos os direitos similares ou equivalentes que surjam ou subsistam em qualquer parte do mundo.
   3. "Obras pré-existentes do BANCO": considerado qualquer trabalho, quer esteja protegido ou não por direitos de propriedade intelectual, pertencentes ao BANCO ou aos seus subcontratados para a prestação de serviços e/ou incluídos em qualquer trabalho desenvolvido.
   4. "Obras pré-existentes do Prestador": considerado qualquer trabalho, quer esteja protegido ou não por direitos de propriedade intelectual, pertencente ao Prestador ou a seus subcontratados, desenvolvido pelo Prestador (ou seus subcontratados) independentemente deste Contrato e usado pelo Prestador (ou seus subcontratados) para a prestação de Serviços e / ou incluídos em qualquer trabalho desenvolvido.
   5. "Obras pré-existentes de um Terceiro": considerado qualquer trabalho, quer esteja protegido ou não por direitos de propriedade intelectual, pertencente a um Terceiro (que não seja um Subcontratado), desenvolvido pelo referido Terceiro independentemente do presente Contrato, mas utilizado pelo Prestador para a prestação de Serviços e/ou incluídos em qualquer Trabalho Desenvolvido.
2. Atribuição ao BANCO dos Direitos de Propriedade Intelectual sobre as Obras Desenvolvidas:
   1. As Partes reconhecem que é atribuído ao BANCO todos os Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com as Obras Desenvolvidas. Consequentemente, o Prestador cede ao BANCO o direito absoluto na criação de todos os direitos, títulos e intenções que tenha sobre a criação e para todas as Obras Desenvolvidas e quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual relacionados (com exceção dos Direitos de Propriedade Intelectual em Obras Preexistentes de um Terceiro ou de o Prestador), incluindo mas não se limitando a todos os direitos de reprodução, representação, tradução, adaptação, transformação e arranjo para qualquer finalidade e para qualquer uso direto ou indireto de todo ou parte das Obras Desenvolvidas e de qualquer criação derivada das mesmas, para qualquer finalidade, sob qualquer forma e em qualquer meio, quer seja razoavelmente previsível ou imprevisível na data de execução do presente Contrato.
   2. O Prestador atribui ao BANCO, sem qualquer limitação:
   3. os direitos de uso e exploração das Obras Desenvolvidas para qualquer uso (seja para fins comerciais, gratuitos, informativos, institucionais ou publicitários, ou não) em qualquer formato, mesmo que não intencional ou imprevisível na data de assinatura do Contrato;
   4. Os direitos de fixação, gravação e reprodução temporária e permanente de obras desenvolvidas por qualquer meio, incluindo meios técnicos, tais como gravação e / ou codificação digital ou óptica e em qualquer meio conhecido ou desconhecido na data de assinatura do Contrato, tais como como filmes, bandas eletromagnéticas, CD, DVD, SACD, CD-Rom ou Blu-ray, arquivos digitais, dispositivos de armazenamento, de qualquer forma, usando qualquer proporção de aspecto;
   5. os direitos de gravação e / ou sincronização com imagens, qualquer composição musical ou reprodução, com ou sem letra, seja pré-existente ou não, e qualquer efeito sonoro;
   6. os direitos de fazer ou ter feito qualquer cópia original, cópia ou qualquer Trabalho Desenvolvido, no todo ou em parte, por qualquer meio, em qualquer suporte, mesmo não intencional ou imprevisível na data de assinatura do Contrato;
   7. os direitos de representação e difusão das Obras Desenvolvidas, no todo ou em parte, por qualquer processo ou meio de comunicação, conhecido e desconhecido na data de assinatura do Contrato, incluindo mas não se limitando a exibição pública, transmissão pública, Teledifusão, transmissão, através de qualquer meio de telecomunicação de sons, imagens, documentos, dados, mensagens de qualquer tipo, inclusive através de ondas Hertzianas, terrestres, por cabo ou satélite, terminais interativos, dispositivos de internet móvel, dispositivos e aplicações de telefones móveis, computadores e outros dispositivos conectado a qualquer base de dados através de uma rede tal como Internet, intranets, extranets, redes sociais, etc., dados digitais, incluindo download, independentemente da finalidade da representação e transmissão;
   8. o direito de disponibilizar ao público as Obras desenvolvidas, no todo ou em parte, através de qualquer um dos meios descritos nos parágrafos anteriores, por qualquer meio, em qualquer suporte, nos setores público ou privado, para receção coletiva ou doméstica;
   9. direitos de modificação, localização, adaptação, integração, personalização, correção, tradução, mudança, desenvolvimento, aditamento, apagamento, etc., de todo ou parte das Obras Desenvolvidas;
   10. o direito de incorporação das Obras Desenvolvidas, no todo ou em parte, em qualquer trabalho pré-existente ou a ser criado e o direito a usar as obras modificadas de acordo com os formatos, meios e suportes supra mencionados;
   11. o direito de cobrar e promover a cobrança para único benefício do BANCO em todos os países, das taxas e / ou royalties devidos à data da reprodução, representação ou exploração das Obras Desenvolvidas.
3. Os direitos atribuídos pelo Prestador ao BANCO incluem os que estejam em anexo a qualquer documentação associada às Obras Desenvolvidas, incluindo documentação de design técnico, documentação operacional e documentação do utilizador.
4. Todos os formatos de materiais para as Obras Desenvolvidas, bem como todos os documentos preparatórios para o mesmo, independentemente da sua condição, são vendidos e entregues ao BANCO ao mesmo tempo que a atribuição dos Direitos de Propriedade Intelectual supra referida. Esses formatos incluem nomeadamente:
5. suportes físicos;
6. ii) toda a documentação relacionada: design, exploração, uso;
7. iii) especificações, fontes, casos de teste para desenvolvimentos de software, etc.
8. Esta atribuição de Direitos de Propriedade Intelectual é válida a titulo mundial, e para a duração da proteção legal das Obras Desenvolvidas, em benefício de seus autores, herdeiros ou cessionários ou representantes, de acordo com a lei portuguesa, leis estrangeiras e convenções internacionais sobre Direitos de Propriedade Intelectual, principalmente na propriedade literária e artística, em vigor no presente e no futuro, incluindo quaisquer extensões feitas na duração desta proteção.
9. O custo da atribuição de direitos descrito está incluído no pagamento efetuado pelo BANCO por conta da prestação de serviços prestada.
10. O BANCO continua a ser o proprietário das suas Obras Pré-existentes, bem como de todas as informações, ferramentas, métodos, sistemas, equipamentos, hardware e software, documentação, dados do Banco, dados, bases de dados, ficheiros e todos os tipos de Direitos de Propriedade intelectual disponibilizados ao Prestador no âmbito deste Contrato, independentemente de estarem a ser usados ou não pelo Prestador. O BANCO tem o direito de propriedade exclusiva para todos os dados e ficheiros do BANCO, independentemente da sua natureza, mas que sejam disponibilizados ao Prestador no âmbito deste Contrato. Em consequência, o Prestador terá apenas um direito de uso, estritamente limitado ao cumprimento deste Contrato e quanto aos elementos disponibilizados pelo BANCO para a execução do mesmo. O direito de uso e seu terminus será exercido de acordo com as instruções indicadas pelo BANCO ao Prestador.
11. Considerando a atribuição de Direitos de Propriedade Intelectual a favor do BANCO ao abrigo do presente Contrato, o Prestador renuncia expressamente, a titulo mundial, a todos os direitos de propriedade intelectual relativos às Obras Desenvolvidas, independentemente do suporte e durante todo o período de duração da proteção legal das Obras desenvolvidas. Apenas o BANCO terá o direito de pedido e registo das Obras Desenvolvidas para efeitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a patentes, marcas registradas, desenhos e projetos.
12. O Prestador renuncia a qualquer reclamação para partilha dos lucros decorrentes da exploração das Obras Desenvolvidas de forma não planeada ou imprevisível no momento da execução do Contrato.
13. O Prestador reconhece que modificações, adaptações, desenvolvimentos, evoluções, traduções, transcrições, etc., das Obras Desenvolvidas são da exclusiva propriedade intelectual do BANCO. Como tal, o Prestador renuncia a todas as reivindicações de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual, incluindo, mas não se limitando a, reprodução, exploração, relativas a modificações, adaptações, desenvolvimentos, evoluções, traduções, transcrições ou a qualquer trabalho que incorpore as Obras Desenvolvidas, independentemente da forma ou suporte, durante a duração da proteção legal das Obras desenvolvidas.
14. O Prestador detém os direitos de propriedade das suas próprias Obras Pré-existentes do Prestador e/ou de um Terceiro (incluindo os Direitos de Propriedade Intelectual). O Prestador concede ao BANCO, durante a vigência do Contrato, uma licença mundial irrevogável e não exclusiva, transmissível no Grupo BNP Paribas, cujo custo está incluído no preço dos Serviços, a usar, executar, copiar, publicar e distribuir cópias das Obras Preexistentes do Prestador que são entregues ao BANCO para a finalidade dos Serviços prestados.
15. Quando os Trabalhos Desenvolvidos por conta do Serviço prestado incluam qualquer Trabalho Pré-Existente do Prestador e/ou Terceiro, o Prestador concede ao BANCO uma licença irrevogável e não exclusiva, transmissível entre entidades pertencentes ao Grupo BNP Paribas em todo o mundo, cujo custo está incluído no preço do Serviços. Esta licença é concedida durante a vigência da proteção legal das Obras Desenvolvidas e de modo a permitir a utilização plena dos direitos atribuídos ao BANCO.

**Cláusula 8ª**

**(CESSAÇÃO DO CONTRATO – REVERSIBILIDADE)**

* + 1. Em caso de cessação do contrato, o Prestador deverá restituir todo e qualquer elemento constitutivo de propriedade intelectual do BANCO, designadamente qualquer documento, informações, bases de dados, bem como as cópias ou reproduções em sua posse, utilizados para efeitos da execução do Serviço.
    2. Caso a cessação do contrato, e consequente cessação da prestação do Serviço englobe a necessidade de uma reversibilidade nos termos do número anterior, as partes designarão os respectivos responsáveis para a coordenação das operações necessárias à reversibilidade dos serviços.
    3. O BANCO, com o apoio do Prestador, deverá elaborar a lista exaustiva das informações, ficheiros, bases de dados e mais especificamente, documentos e/ou elementos postos à disposição do Prestador necessários para reversibilidade.
    4. O Prestador deve garantir ao BANCO toda a assistência técnica necessária para a boa execução desta operação de reversibilidade, a qual pode compreender, designadamente:
  1. Disponibilização de toda a informação técnica sobre a configuração dos Serviços;
  2. Participação em reuniões de definição e preparação do processo de migração,
  3. Coordenação entre as equipas das duas entidades responsáveis pela execução da operação.

**Cláusula 9ª**

**(COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO)**

1. As Partes acordam criar um Comité de Acompanhamento, com a constituição, funções e periodicidade de reuniões definidas nos números seguintes da presente cláusula.

2. O presente Comité pode ser constituído por mais de dois membros, devendo cada uma das Partes estar sempre representada com igual número de representantes, devendo reunir-se com uma periodicidade anual, sem prejuízo de as Partes acordarem outra periodicidade, ou de convocarem reuniões excecionais, sempre que considerem necessário.

3. O Comité de Pilotagem terá por função o seguimento, avaliação e análise dos seguintes temas, entre outros que as Partes entendam por relevantes:

a) Controlo do cumprimento dos SLAs previstos na prestação dos serviços contratada, cabendo ao Prestador aprsentar a informação estatística do cumprimento dos níveis de serviço contratados para o período em análise. Em caso de verificação de não cumprimento dos SLAs acordados, deve o Prestador apresentar um plano de ação de mitigação do incumprimento e respetivo mapa e calendarização para a regularização, incluindo a data limite de regularização. Em caso de apresentação do referido plano de ação, o Prestador obriga-se ao envio ao BANCO de um relatório mensal com a evolução do plano de ação apresentado;

b) Verificação do cumprimento das disposições previstas nas cláusulas “PSE”;

b) Apresentação pelo Prestador ao BANCO do plano estratégico da sua empresa, nomeadamente no que respeita à sua politica tecnológica, previsões tecnológicas no seio da empresa, alterações organizacionais, calendarização anual de entregas de versões de aplicativos (datas e conteúdos), apresentação do plano de implementação de todas as medidas decorrentes da implementação de legislação com impacto para a atividade;

c) apresentação e análise de toda e qualquer informação que possa ter impacto sobre a atividade do BANCO.

3. A data e local das reuniões serão acordados entre ambas as Partes, devendo ser convocadas com um mês de antecedência face à sua data de realização, constando da convocatória a respetiva ordem de trabalhos. Adicionalmente o Banco pode, no prazo máximo de 8 dias a contar da receção da convocatória, incluir temas que entenda por pertinentes e que pretenda ver analisados pelo Comité de Acompanhamento, notificando a contraparte da nova ordem de trabalhos.

4. As reuniões realizadas no âmbito dos comités ficarão registadas em atas. Estas serão apresentadas 2 (dois) dias úteis após a reunião a que se referem e a sua redação caberá alternadamente a cada uma das entidades. A aprovação da ata carece da aprovação de ambas as Partes.

**Cláusula 10ª**

**(COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO)**

1. As Partes acordam criar um Comité de Acompanhamento, com a constituição, funções e periodicidade de reuniões definidas nos números seguintes da presente cláusula.

2. O presente Comité pode ser constituído por mais de dois membros, devendo cada uma das Partes estar sempre representada com igual número de representantes, devendo reunir-se com uma periodicidade anual, sem prejuízo de as Partes acordarem outra periodicidade, ou de convocarem reuniões excecionais, sempre que considerem necessário.

3. O Comité de Pilotagem terá por função o seguimento, avaliação e análise dos seguintes temas, entre outros que as Partes entendam por relevantes:

a) Controlo do cumprimento dos SLAs previstos na prestação dos serviços contratada, cabendo ao Prestador apresentar a informação estatística do cumprimento dos níveis de serviço contratados para o período em análise. Em caso de verificação de não cumprimento dos SLAs acordados, deve o Prestador apresentar um plano de ação de mitigação do incumprimento e respetivo mapa e calendarização para a regularização, incluindo a data limite de regularização. Em caso de apresentação do referido plano de ação, o Prestador obriga-se ao envio ao BANCO de um relatório mensal com a evolução do plano de ação apresentado;

b) Verificação do cumprimento das disposições previstas nas cláusulas “PSE”;

c) Apresentação pelo Prestador ao BANCO do plano estratégico da sua empresa, nomeadamente no que respeita à sua politica tecnológica, previsões tecnológicas no seio da empresa, alterações organizacionais, calendarização anual de entregas de versões de aplicativos (datas e conteúdos), apresentação do plano de implementação de todas as medidas decorrentes da implementação de legislação com impacto para a atividade;

d) Apresentação e análise de toda e qualquer informação que possa ter impacto sobre a atividade do BANCO;

e) Se aplicável, no caso do Prestador disponibilizar serviços IT, deverá o Prestador:

i) apresentar os resultados dos testes realizados aos serviços de manutenção bem como apresentar o respetivo plano de ação em caso de existir uma falha nos testes;

ii) apresentação dos testes realizados no âmbito do Plano da Continuidade da Atividade bem como em caso de verificação de existência de falhas, apresentação do plano de ação para remediação as mesmas;

iii) Apresentar o Plano de Continuidade IT e testes de BCP para o ano vindouro

4. A data e local das reuniões serão acordados entre ambas as Partes, devendo ser convocadas com um mês de antecedência face à sua data de realização, constando da convocatória a respetiva ordem de trabalhos. Adicionalmente o Banco pode, no prazo máximo de 8 dias a contar da receção da convocatória, incluir temas que entenda por pertinentes e que pretenda ver analisados pelo Comité de Acompanhamento, notificando a contraparte da nova ordem de trabalhos.

5. As reuniões realizadas no âmbito dos comités ficarão registadas em atas. Estas serão apresentadas 2 (dois) dias úteis após a reunião a que se referem e a sua redação caberá alternadamente a cada uma das entidades. A aprovação da ata carece da aprovação de ambas as Partes.

**Cláusula 11ª**

**(DISPOSIÇÕES DIVERSAS)**

1. Todo o clausulado contratual do Contrato do qual este documento é um Aditamento mantém-se inalterado, mantendo-se plenamente em vigor as respetivas cláusulas, salvo quando solução distinta ou contrária decorra do presente Aditamento.
2. O presente aditamento produz efeitos a partir de xx de xx de 2018.

**Cláusula 12ª**

**(LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)**

O Contrato será regido pela lei portuguesa e, para qualquer litígio que envolva a sua interpretação ou execução, ambas as Partes acordam em estabelecer como competente para a resolução do mesmo o Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Lisboa, de de 2018

1ª Outorgante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxx xxxxx

2ª Outorgante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Susana Godinho José Pedro Pinto